



ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E EQUIPE DE APOIO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: LICITAÇÃO CESAN Nº 019/2024

L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS., pessoa jurídica de direito privado já qualificado nos autos, com sede na Rua Elisa Flaquer, n.º 100, sala 705, Centro, Santo André, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar **Recurso Administrativo** pelos motivos de fato e de direito abaixo relacionados.

I - DOS FATOS

Nossa empresa participou no dia 31/07/2025 do processo em questão, atendemos rigorosamente ao prazo solicitado, encaminhando toda a documentação requerida. Contudo, no dia 08/08/2025, fomos desclassificados, com a alegação de que a empresa não havia cumprido as exigências na parte da qualificação técnica.

II - DA LEGALIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Em relação à alegação, cumpre destacar que os documentos foram apresentados em conformidade com a Súmula 24 do TCE/SP, a Súmula 263 do TCU, além dos seguintes Acórdãos do TCU:



Acórdão 553/2016 - Plenário do TCU;
Acórdão 1.140/2005 - Plenário do TCU;
Acórdão 1.214/2013 - Plenário do TCU;
Acórdão 744/2015 - 2ª Câmara do TCU.

Essas normas e entendimentos são claros ao estabelecer que, na comprovação da qualificação técnica, o que deve ser demonstrado não é a execução de serviços idênticos, mas a capacidade da empresa de recrutar e manter pessoal capacitado, bem como de honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assegurando a aptidão para a gestão de mão de obra e a boa execução dos serviços.

Assim, o que se exige da empresa não é a simples apresentação de atestados de execução de serviços idênticos, mas a comprovação da capacidade técnica, o que foi devidamente cumprido por nossa empresa. Os atestados apresentados comprovam a experiência em serviços correlatos, atendendo aos requisitos previstos no edital.

III - DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

Ademais, caso houvesse alguma dúvida por parte da Administração quanto à qualificação técnica de nossa empresa, o procedimento adequado seria a solicitação de diligência para a complementação da documentação apresentada. O artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 prevê que, em caso de dúvida sobre a documentação apresentada, a Administração poderá solicitar a complementação dos documentos, o que não ocorreu. A oportunidade da complementação de documentos, que por ventura, poderiam sanar qualquer eventual dúvida quanto à qualificação técnica.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossas Senhorias



Que seja reconsiderada a decisão de desclassificação de nossa empresa na *LICITAÇÃO CESAN N° 019/2024*, com base nos argumentos apresentados neste recurso.

Caso a reconsideração não seja acolhida, que seja dado provimento ao recurso administrativo para que nossa empresa seja reclassificada, uma vez que a documentação apresentada atendeu a todos os requisitos legais e editalícios.

Caso haja qualquer dúvida quanto à documentação apresentada, que seja oportunizada a solicitação de diligência para que possamos apresentar documentos complementares, previsto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Santo André, 20 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO MAZZA
RG: 44.835.317
CPF: 229.781.188-81